CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 602/2016

DATA: Em 29 de março de 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por escritura pública de compra e venda, de PAULO ROBERTO SERPE e ADRIANA FREITAS SERPE, parte ideal de imóvel urbano com área de 850 m², situado no quadro urbano do Município de Fernandes Pinheiro.

Parágrafo Único – O imóvel que trata o caput é parte ideal da matrícula nº 901 do Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares.

- **Art. 2º** A fração ideal do imóvel descrita no art. 1º desta Lei, depois de adquiridos pelo Município, serão destinado à construção da sede das Secretarias Municipais.
- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel citado no artigo 1º pelo preço fixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Municipais, nomeada pelo Decreto Municipal nº 130/2015.

Parágrafo Único – Para fazer face às despesas pertinentes à aquisição do imóvel referido no art. 1°, utilizar-se-á a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 001 – Secretaria de Administração

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.02011-005 – Adquirir e Desapropriar Imóveis

ELEMENTO: 4.5.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

FONTE DE RECURSOS: 000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000 CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239 Email: camarafep@irati.com.br

- **Art. 4º** A aquisição do imóvel será realizada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e conforme processo de dispensa de licitação.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de março de 2016.

JEFERSON ALVES PIRES

Presidente da Câmara

GILBERTO CZELUSNIAK JÚNIOR

Primeiro Secretário